

EMENDA Nº – CAE
(ao Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023)

Dê-se ao art. 4º, § 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, a seguinte redação:

§ 1º O resultado da diferença, **positiva ou negativa**, entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, nos termos do caput deste artigo, e o valor apurado em 12 (doze) meses ao final do exercício será utilizado para ampliar **ou reduzir, conforme o caso**, o limite autorizado para o Poder Executivo na lei orçamentária anual, por meio de crédito, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, observado que a **alteração** não se incorporará à base de cálculo dos exercícios seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 4º do PLP 93/2023 estabelece a forma de correção dos limites de despesas primárias, com base na variação da inflação do período anterior ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, de tal forma que será considerada, no momento de sua tramitação, a inflação observada entre os meses de julho a junho imediatamente anteriores ao envio do PLOA, o que sempre ocorre no final do mês de agosto de cada ano.

Por sua vez, o § 1º desse mesmo artigo abre a possibilidade de rever essa correção, após o final do exercício, alinhando com a inflação observada de janeiro a dezembro, incluindo assim, na projeção das despesas, a inflação do segundo semestre do ano findo, ampliando o valor dos limites.

Ocorre que o § 1º prevê esse alinhamento apenas quando for para elevar as despesas, sem considerar a possibilidade do movimento contrário, quando essa relação gerar um resultado negativo.

Desse modo, esta emenda busca equilibrar essa distorção, incluindo a necessidade de revisão as dotações orçamentárias também quando a inflação de janeiro a dezembro for menor do que a inflação utilizada na elaboração do orçamento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES